



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.m.gov

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências.

O Vereador, JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei.

Art.1º. Fica instituído, no município de São Paulo do Potengi/RN, o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal, promovendo a arborização do município.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

§ 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio em áreas urbanas.

Art. 3º. O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental.

Art. 4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II – Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;
- III – Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV – Incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;
- V – Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;
- VI – Fomentar a produção, controle e distribuição de mudas arbóreas pelo espaço de produção de mudas do município.

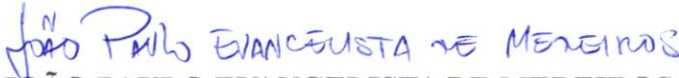
Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 6º. Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo viveiro público municipal.

Art. 7º. As atividades a que aludem esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo do Potengi-RN, 01 de novembro de 2022.


JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

A arborização dos municípios é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs, proporcionado ainda a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas. As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e os municípios, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes. Nesse sentido, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural. Assim, o que se espera é intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar o município um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretrizes ambientais que normatizem parte da política urbana.

São Paulo do Potengi-RN, 01 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS
JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS
Vereador SD